



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2021

*Abre Crédito Orçamentário ao Orçamento  
Corrente e dá outras providências*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere, envia ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:*

*Artigo 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada a aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:*

**02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0008.1031 – Complementação da Aquisição de veículo destinado a Secretaria Municipal de Educação.

1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

*Artigo 2º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.*

*Artigo 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

Paulista/PB, 28 de julho de 2021.

  
**Valmar Arruda de Oliveira**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL PAULISTA

*JUSTIFICATIVA DO CRÉDITO ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DE 2021*

*ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

*CONSIDERANDO, a necessidade da aquisição de veículo destinado a diversas atividades da Secretaria Municipal de Educação;*

*CONSIDERANDO, que foi aberto um crédito especial ao orçamento vigente através da Lei Municipal nº 495/2021, de 24 de março de 2021, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*CONSIDERANDO, ocorre que o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 00036/2021 fora homologado em 20 de julho de 2021, tendo em vista, que o primeiro processo aberto fora considerado deserto pelo fato de não aparecer nenhuma empresa interessada em participar do referido certame, sendo assim, com a lacuna entre as datas da aprovação da lei autorizativa até a abertura do respectivo processo houve vários aumentos dos preços dos veículos, não sendo mais possível a aquisição pelo valor ora autorizado pela Lei Municipal 495/2021;*

*Portanto, estamos solicitando que a Câmara Municipal de Paulista, autoriza a abertura do crédito especial destinado exclusivamente a complementação do valor autorização através da Lei Municipal nº 495/2021 no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Solicitamos urgência na apreciação deste projeto de lei, devido a necessidade de finalização do Processo Licitatório.*

*Certos que os senhores Vereadores (as) apreciaram e votaram tal crédito orçamentário visando tão somente o bom andamento das ações do Poder Executivo Municipal, desde já transmito meus sinceros votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Paulista - PB, 28 de julho de 2021.*

  
Valmar Arruda de Oliveira  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 495/2021**

**ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO AO  
ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, **Valmar Arruda de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinada a aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

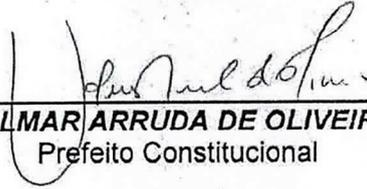
**02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0008.1031 – Aquisição de veículo destinado a Secretaria Municipal de Educação.  
1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação  
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 80.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2021.

  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021 - EDIÇÃO 4.854



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

EM BRANCO

#### LEI MUNICIPAL Nº 495/2021

ABRE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO AO  
ORÇAMENTO E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

EM BRANCO

Art. 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinada a aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0008.1031 – Aquisição de veículo destinado a Secretaria Municipal de Educação.  
1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação  
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM BRANCO

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2021.

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA  
Pça Cândido de Assis Queiroga, 30  
CNPJ: 02.311.522/0001-30

#### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI Nº 0102021**

**ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2021 QUE ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO AO ORÇAMENTO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA.**

#### **RELATÓRIO**

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

O projeto de Lei em tela pretende, abertura de crédito adicional do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Por fim, a autorização para o Poder Executivo suplementar as dotações é lícita, visto que a Lei Orçamentária Anual já prevê esta possibilidade, facultando ao Poder Executivo “movimentar” até 50% do orçamento municipal por meio de Decreto.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque

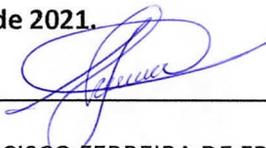
está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

#### Da Conclusão

Por todo o exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei do Executivo n.º 010 /2021, tendo em vista a observância das disposições constitucionais e legais pertinentes, estando apto à tramitação e deliberação plenária

É o parecer,

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.



---

FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA  
Pça Cândido de Assis Queiroga, 30  
CNPJ: 02.311.522/0001-30

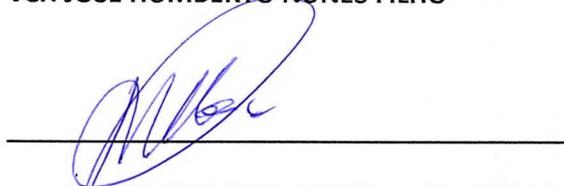
PARECER Nº 010\2021 CJRL

VOTO DOS DEMAIS MEMBROS:

**CONCORDAM COM O PARECER DO RELATOR**



Ver. JOSÉ HUMBERTO NUNES FILHO



Ver. POSSIDONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO

**NÃO CONCORDAM COM O PARECER DO RELATOR**

\_\_\_\_\_

Ver. JOSÉ HUMBERTO NUNES FILHO

\_\_\_\_\_

Ver. POSSIDONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO

Paulista – PB, Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.